

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE LAZER DE ITAPEMA, E AÇÃO
SOCIAL SANTO ANTÔNIO DE ITAPEMA - CASA MADRE
TERESA DE CALCUTÁ**

O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 20.129.840/0001-66, estabelecido na Av. Nereu Ramos nº 134 - Centro Itapema - SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e de Lazer, Sr. EDUARDO FORGIARINI, portador do CPF nº 824.046.310-04, com endereço profissional à rua 120, 385, Centro - Itapema - SC, e o AÇÃO SOCIAL SANTO ANTONIO DE ITAPEMA - CASA MADRE TEREZA DE CALCUTÁ, inscrita no CNPJ sob nº. 85.116.556/0001-09, com sede na Rua 456 nº 1159 - Bairro Praia Mar - Itapema - SC, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por Darcy Steil da Silva, ocupante do cargo de Presidente da organização da sociedade civil, inscrita no CPF nº 712.466.149-87, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 3.620/2017 e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO 1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente Chamamento Público nº 021/2023, tem por objeto A CONCESSÃO DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES LIGADAS AO PÚBLICO ALVO DOS SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO, conforme planos de trabalho em anexo.

.CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;
- g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E VALOR

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por 12 meses, de 02 de janeiro de 2024 a 30 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado até o período que completar um ano de execução do objeto, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de

trabalho original.

5.4 - os recursos transferidos no âmbito desta parceria é de R\$ 312.200,00 (trezentos e doze mil e duzentos reais) que serão pagos em 12 parcelas conforme cronograma de desembolso.

5.5 - Será realizado o pagamento em até 10 dias contados da data do protocolo da prestação de contas do mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público alvo dos serviços socioassistenciais inscritos no cadastro único.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item

7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a

que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será

feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficar impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da

Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da

esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR

13.1 - Em atendimento ao art. 61 da Lei nº 13.019/2014, nomeia-se como gestor o Sr. Eduardo Forgiarini.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de ITAPEMA - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ITAPEMA, 02 de janeiro de 2024.



EDUARDO FORGIARINI

Secretário Municipal de Assistência Social e de Lazer de Itapema



DARCY STEIL DA SILVA

AÇÃO SOCIAL SANTO ANTONIO DE ITAPEMA -
CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ

TERMO DE EMPRÉSTIMO E CESSÃO DE USO DE BENS, MATERIAIS E
OBJETOS


Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ITAPEMA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.572.207/0001-3, com sede na AV. Nereu Ramos nº134, centro Itapema - SC, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e de Lazer, Sr. Eduardo Forgiarini portador do CPF nº 824.046.310-04, com endereço profissional à rua 120, 385, Centro - Itapema - SC, compromete-se a efetuar o **empréstimo e a cessão de uso de bens, materiais e objetos utilizados e/ou adquiridos, nas condições estabelecidas no Termo de Colaboração decorrente do Chamamento Público nº 021/2023**, á organização da sociedade civil denominada **AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO DE ITAPEMA - CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 85.116.556/0001-09, com sede na rua 456 nº 1159 - Bairro Jardim Praia Mar - Itapema - SC, neste ato representado por seu presidente Sra. Darcy Steil da Silva, a qual declara e se compromete expressamente pelo presente termo, do qual passa a ser signatária, a restituí-los nas condições em que recebeu em cessão de uso ou empréstimo, ou que ainda, tenha adquirido com os recursos públicos provenientes do referido Termo de Colaboração.

ITAPEMA, 02 de janeiro DE 2024.

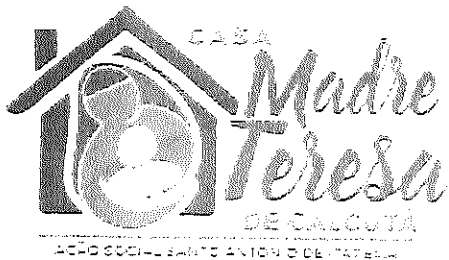


EDUARDO FORGIARINI

Secretário Municipal de Assistência Social e de Lazer



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO DE ITAPEMA - CASA MADRE
TERESA DE CALCUTÁ
Darcy Steil da Silva
PRESIDENTE



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO
CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ
 FUNDADA EM: 26.09.1990
 CNPJ: 85.116.556/0001 - 09
 Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

PLANO DE TRABALHO 2024
AÇÃO SOCIAL SANTO ANTONIO DE ITAPEMA

1 – Proponente – OCS: AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO DE ITAPEMA			
1.1 – Entidade Proponente: Ação Social Santo Antônio de Itapema / Casa Madre Teresa de Calcutá		1.2 – CNPJ: 85.116.556/0001-09	
1.3 – Endereço: Rua 456, nº 1159, Bairro Jardim Praia Mar CEP 88220-000		1.4 – Cidade: Itapema	1.5 – U.F.: Santa Catarina
1.6 – Data de Constit.: 26/09/1990	1.7 – DDD/telefone: (47) 3398-3091	1.8 – E-mail: casadecaridade.madreteresa@gmail.com	
1.9 – Nome do Responsável: Darcy Steil da Silva	1.10 – CPF: 712.466.149-87	1.11 – RG: 357075	

2 – DADOS ATUALIZADOS DOS DIRIGENTES

2.1 – Nome	2.2 – Cargo	2.3 – CPF	2.4 – RG	2.5 – Endereço residencial
Darcy Steil da Silva	Presidente	712.466.149-87	357075	Rua 202 n° 35 Apto 2002 Meia Praia – Itapema - SC
Carmen T. Figueiredo Cruz	V. Presidente	736.496.359-68	322.404-0 SSP/SC	Rua 256 n° 135 apt. 301 Meia Praia Itapema- SC
Maria de Fátima Stippe	Secretária	432.250.049-87	934125 SSP/SC	Rua 120, n° 02 Centro - Itapema- SC
Sandro Luiz Furtado	Tesoureiro	464.788.509-78	1.373.026 SSP/SC	Rua 724, n° 40 Tabuleiro dos Oliveiras Itapema - SC



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO
CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ
 FUNDADA EM: 26.09.1990
 CNPJ: 85.116.556/0001 – 09
 Lei Pública Estadual Nº 15.203 de 11/06/2010

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

<p>3.1 – Título do Projeto:</p> <p>Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV</p>	<p>3.2 – Período de Execução:</p> <p>Início: 02/01/2024</p> <p>Término: 31/12/2024</p>
<p>3.3 – Identificação do Objeto:</p> <p>Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 14 anos e 15 a 17 anos, ofertado de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.</p> <p>O Serviço será ofertado na Casa de Caridade Madre Teresa localizado no Bairro Jardim Praia Mar, sendo referenciado ao CRAS I, localizado no Bairro Morretes.</p>	
<p>3.4 – Descrição do Objeto:</p> <p>A Ação Social Santo Antônio de Itapema foi constituída no dia 26 de setembro de 1990. No ano de 2010 foi inaugurada a Casa de Caridade Madre Teresa de Calcutá (CMTC), localizada em um dos bairros com maior índice de vulnerabilidade social da cidade de Itapema (Jardim Praia Mar), com objetivo de transformar a realidade social das crianças e adolescentes e suas famílias, promovendo atendimento à população dos bairros Jardim Praia Mar e Morretes, assegurando a efetivação de direitos fundamentais, de promoção humana, valorização da vida com vista ao exercício da cidadania e ação transformadora, visando a emancipação e autonomia pessoal e social envolvendo a criança, o adolescente e o núcleo familiar.</p> <p>A entidade possui a Certificação Nacional de Entidade de Assistência Social – CEBAS e atua de acordo as diretrizes do SUAS – Sistema Único de Assistência Social e da Tipificação Nacional dos Serviços Sociassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, estando prevista sua execução no Plano Municipal de Assistência Social (Quadriênio 2022/2025).</p> <p>De acordo com a Tipificação, o SCFV é um “Serviço realizado em grupos, organizados a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida.”</p> <p>O trabalho será desenvolvido tendo como objetivos específicos (de acordo com a Tipificação</p>	



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO
CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ
FUNDADA EM: 26.09.1990
CNPJ: 85.116.556/0001 – 09
Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

Nacional dos Serviços Socioassistenciais):

Faixa etária: de 06 a 14 anos:

Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para re-significar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

Faixa etária: de 15 A 17 anos:

Tem por foco o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e contribui para o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho. As atividades devem abordar as questões relevantes sobre a juventude, contribuindo para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento integral do jovem. As atividades também devem desenvolver habilidades gerais, tais como a capacidade comunicativa e a inclusão digital de modo a orientar o jovem para a escolha profissional, bem como realizar ações com foco na convivência social por meio da arte-cultura e esporte-lazer. As intervenções devem valorizar a pluralidade e a singularidade da condição juvenil e suas formas particulares de sociabilidade; sensibilizar para os desafios da realidade social, cultural, ambiental e política de seu meio social; criar oportunidades de acesso a direitos; estimular práticas associativas e as diferentes formas de expressão dos interesses, posicionamentos e visões de mundo de jovens no espaço público.

3.4.1 Descrição detalhada das atividades:

O Serviço será organizado em grupos, divididos por faixa etária, de acordo com o que preconiza a Tipificação, sendo de 06 a 09, 09 a 12, 12 a 15 e 15 a 17 anos, sendo que no ano de 2024 acontecerão às segundas, terças e quintas-feiras, no períodos matutino e vespertino, sendo o grupo com duração de 1h e 15 min cada, tendo até 20 integrantes em cada grupo. Os usuários do



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO
CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ
 FUNDADA EM: 26.09.1990
 CNPJ: 85.116.556/0001 -
 Lei Pública Estadual Nº 15.203 de 11/06/2010

Ao Conselho Municipal de Assistência Social de Itapema/ Comissão de avaliação de Planos de Trabalho referente ao Edital de Chamamento Público nº 021/2023

Proponente: Ação Social Santo Antônio de Itapema – Casa Madre Teresa de Calcutá
 CNPJ: 85.116.556/000-09

Proposta: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para crianças e adolescentes de 06 a 14 anos e 15 a 17 anos.

Conforme solicitado, seguem as alterações a proposta apresentada pela entidade, mantendo-se as demais informações.

3.4.2 Tabela dos grupos de SCFV oficinas*:

Dia da semana	Oficinas e SCFV	Turno	Faixa etária	Nº criança/adolescente
Segunda-feira	02 grupos SCFV	Matutino e Vespertino	06 a 14	30 matutino 30 vespertino
Segunda-feira	01 grupo SCFV	Matutino e Vespertino	15 a 17	15 matutino 15 vespertino
Segunda-feira	Oficinas: Basquete, capoeira e inclusão digital	Matutino e Vespertino	06 a 14 e 15 a 17	45 matutino 45 vespertino
Terça-feira	02 grupos SCFV	Matutino e Vespertino	06 a 14	30 matutino 30 vespertino
Terça-feira	01 grupo SCFV	Matutino e Vespertino	15 a 17	15 matutino 15 vespertino
Terça-feira	Oficinas: Violão, musicalização, dança	Matutino e Vespertino	06 a 14 e 15 a 17	45 matutino 45 vespertino
Terça-feira	Oficina: costura	Matutino e vespertino	14 a 17	10 matutino 10 vespertino

Quarta-feira	Oficinas: Coral, musicalização, violino e flauta, Leitura	Matutino e Vespertino	06 a 14 e 15 a 17	60 matutino 60 vespertino
Quinta-feira	02 grupos SCFV	Matutino e Vespertino	06 a 14	30 matutino 30 vespertino
Quinta-feira	01 grupo SCFV	Matutino e Vespertino	15 a 17	15 matutino 15 vespertino
Quinta-feira	Oficinas: futsal, judô, teclado, violino avançado e flauta avançado	Matutino e vespertino		45 matutino 45 vespertino
Quinta-feira	Oficina: costura	Matutino e vespertino	15 a 17 anos	10 vespertino 10 matutino
Sexta-feira	Oficinas: artes, culinária	Matutino e vespertino		20 matutino 20 vespertino
Sexta-feira	Oficina: inclusão digital	Matutino e vespertino	14 a 17 anos	20 matutino 20 vespertino
Nº crianças e adolescentes atendidos/ dia:				Até 90
Total de atendimentos semanais:				Até 330
Total de atendimentos mensais:*				Até 1.320
Nº de crianças e adolescentes inscritos no SCFV:				180

Serão 18 grupos semanais do SCFV, mais 4 grupos das oficinas de inclusão digital e costura. Além disso, as crianças e adolescentes participantes do SCFV poderão ainda optar por outras oficinas disponíveis através do Projeto Casa Madre Teresa em Movimento (FIA). Apenas o grupo que participará da oficina de costura, terá essa sua única e exclusiva atividade no respectivo dia, com duração de 2h e 30min e o grupo de inclusão digital da sexta-feira terá a mesma dinâmica.



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO
 CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ
 FUNDADA EM: 26.09.1990
 CNPJ: 85.116.556/0001 -
 Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

* Previsão de no mínimo 1.000 e no máximo 1.320 atendimentos mensais pelo SCFV, considerando as faltas justificadas ou não.

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META EXERCÍCIO 2024	Parcela 01	Parcela 02	Parcela 03	Parcela 04	Parcela 05	Parcela 06
	R\$ 18.975,00	R\$ 18.975,00	R\$ 22.075,00	R\$ 22.075,00	R\$ 22.075,00	R\$ 22.075,00

META EXERCÍCIO 2024	Parcela 07	Parcela 08	Parcela 09	Parcela 10	Parcela 11	Parcela 12
	R\$ 22.075,00	R\$ 22.075,00	R\$ 22.075,00	R\$ 22.075,00	R\$ 24.025,00	R\$ 29.745,00

6.1 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão 15 - Fundo Municipal de Assistência Social de Itapema;

Unidade 15 - Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Projeto Atividade - 2.115

Dotação 3.3.50.00.00.00.00.01

ELEMENTOS DE DESPESA

DESCRIÇÃO	Valor mensal		Valor Anual
	1ª a 12ª parcela	R\$	R\$
Materiais para atividades do SCFV	1ª a 12ª parcela	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
Salários	1ª a 12ª parcelas	R\$ 16.050,00	R\$ 192.600,00
Encargos Sociais	1ª a 11ª parcelas	R\$ 325,00	R\$ 3.575,00
Encargos Sociais sobre salário de dezembro, férias e 13º salário	12ª parcela	R\$ 975,00	R\$ 975,00
13º salário	11ª e 12ª parcela	R\$ 1.950,00	R\$ 3.900,00
Férias	12ª parcela	R\$ 5.070,00	R\$ 5.070,00



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO
 CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ
 FUNDADA EM: 26.09.1990
 CNPJ: 85.116.556/0001 -
 Lei Pública Estadual Nº 15.203 de 11/06/2010

Salário dos facilitadores de oficinas (10 meses)	3ª a 12ª parcela	R\$ 3.100,00	R\$ 31.000,00
Outras despesas (alimentos, gás)	1ª a 12ª parcelas	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
TOTAL DO PROJETO		R\$ 268.320,00	

6.2 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

Nome completo	Função	CPF	Carga horária semanal	Endereço
Celia Costacurta	Assistente Social	736.490.2390-20	30 horas	Rua 426, Nº 179 Morretes, Itapema, SC
A contratar	Psicóloga	-	10 horas	
Rita Aparecida Martins Lopes	Educadora Social	521.513.879-68	40 horas	Rua 408, nº 329, Apto 301, Morretes, Itapema - SC
A contratar	Educador Social	-	40h	
A Contratar	Facilitador de oficina de inclusão digital	-	20 horas	
A contratar	Facilitador de oficina de costura	-	20 horas	
Rafael Furlin	Administrativo/ financeiro	055.030.889-05	20h	Rua 212 nº 61 apt. 201, Meia Praia, Itapema, SC
Ana Karolina dos Santos	Cozinheira	-	40 h	
A contratar	Auxiliar de limpeza		20h	
Rogério Moraes Monteiro	Auxiliar de limpeza	799.511.392-72	20h	Rua 450 S/N Jardim Praia Mar

7. PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

7.1 Despesas previstas	7.2 Unidade mensal	7.3 Valor mensal	7.4 TOTAL ANUAL
Alimentos para lanche	Itens variados	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Gás de cozinha	Botijão	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Materiais para os grupos do SCFV	Itens variados	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
Assistente Social	1 profissional	R\$ 3.900,00	R\$ 46.800,00
Psicóloga	1 profissional	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
Educador Social	1 profissional	R\$ 3.100,00	R\$ 37.200,00
Educador Social	1 profissional	R\$ 3.100,00	R\$ 37.200,00
Facilitador de oficina inclusão digital	1 profissional	R\$ 1.550,00	R\$ 15.500,00
Facilitador de oficina de costura	1 profissional	R\$ 1.550,00	R\$ 15.500,00
Cozinheira	1 profissional 40h	R\$ 1.550,00	R\$ 18.600,00
Auxiliar de limpeza	2 profissional 20h	R\$ 1.550,00	R\$ 18.600,00
Administrat./financeiro	1 profissional 20h	R\$ 1.550,00	R\$ 18.600,00
Encargos Sociais	2 profissionais	R\$ 325,00	R\$ 4.550,00*
13º salário	1 profissional AS	R\$ 1.950,00	R\$ 3.900,00
Férias	1 profissional	R\$ 5.070,00	R\$ 5.070,00
7.1.1 TOTAL GERAL DO PROJETO			R\$ 268.320,00

*No mês de dezembro, além da folha do mês foram calculados os encargos sociais sobre o 13º e férias.



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO
 CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ
 FUNDADA EM: 26.09.1990
 CNPJ: 85.116.556/0001 -
 Lei Pública Estadual Nº 15.203 de 11/06/2010

Obs.: Considerando o número de atendimentos realizados pela entidade, considerando a especificidades e as particularidades do território, considerando as vulnerabilidades apresentadas pelos usuários do SCFV, visando manter a estruturação e a composição atual da equipe do SCFV, salientamos a importância de compor a equipe com a Assistente Social e a contratação de 02 (dois) Educadores Sociais e manter a Psicóloga no regime de 10h semanais, seguindo os artigos 1º e 2º da Resolução de nº 17, de 20 de Junho de 2011.

7.5 DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

Cargo	Funções
Assistente Social	<p> Atuar com técnica de referência do Serviço, orientando e participando do planejamento das atividades do SCFV; Participar da definição dos critérios de inserção dos usuários no Serviço; Acolher os usuários e ofertar informações sobre o Serviço; Realizar atendimento às famílias, através da acolhida, escuta, orientações e encaminhamentos a rede, conforme a demanda; Realizar os encaminhamentos de referência e contrarreferência; Avaliar, com as famílias, os resultados e impactos do SCFV; Realizar e manter atualizado o cadastro das famílias na entidade; Participar de estudos de caso; Realizar visitas domiciliares, se necessário; Acolher e orientar individualmente as crianças e adolescentes em situações específicas; Conceder os benefícios como cesta básica; Elaborar projetos e relatórios e conduzir o planejamento de atividades do SCFV; Participar eventualmente das atividades nos grupos de SCFV, levando temas específicos; Participar de reuniões internas e externas; Organizar juntamente com a coordenação as reuniões da pais/responsáveis; Orientar a equipe sobre as normativas da Tipificação Nacional, no que se refere ao SCFV; Colaborar em eventos comemorativos (dia das crianças, encerramento de final do ano, entre outros); </p>
Psicóloga	<p> Atuar no Serviço, orientando e participando do planejamento das atividades do SCFV; </p>

	<p>Participar da definição dos critérios de inserção dos usuários no Serviço;</p> <p>Acolher os usuários e ofertar informações sobre o Serviço;</p> <p>Realizar atendimento às famílias, através da acolhida, escuta, orientações e encaminhamentos a rede, conforme a demanda;</p> <p>Realizar os encaminhamentos de referência e contrarreferência;</p> <p>Participar de estudos de caso;</p> <p>Realizar visitas domiciliares, se necessário;</p> <p>Acolher e orientar individualmente as crianças e adolescentes em situações específicas;</p> <p>Participar das atividades nos grupos de SCFV, levando temas específicos;</p> <p>Participar de reuniões internas e externas;</p> <p>Organizar juntamente com a coordenação as reuniões da pais/responsáveis;</p> <p>Orientar a equipe sobre as normativas da Tipificação Nacional, no que se refere ao SCFV;</p> <p>Colaborar em eventos comemorativos (dia das crianças, encerramento de final do ano, entre outros);</p>
Educador Social	<p>Responsável direto pela realização das atividades do SCFV, juntamente com a Pedagoga;</p> <p>Desenvolver as atividades conforme com o planejamento realizado, de acordo a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, sempre levando em conta as demandas trazidas pelos usuários;</p> <p>Coordenar a elaborar o pacto de convivência dos grupos do SCFV, de forma participativa com os usuários;</p> <p>Encaminhar os usuários para atendimento com a técnica de referência, conforme demanda;</p> <p>Participar de reuniões com pais/ responsáveis pelos usuários;</p> <p>Solicitar a coordenação e preparar os materiais necessários para realização das atividades nos grupos do SCFV;</p> <p>Participar diariamente da acolhida inicial dos grupos;</p> <p>Participar de reuniões internas;</p> <p>Colaborar em eventos comemorativos (dia das crianças, encerramento final do ano, entre outros);</p> <p>Elaborar relatórios mensal e anual e participar da elaboração do planejamento de atividades do SCFV.</p>
Facilitador	de Elaborar o planejamento e executar a oficina de Inclusão Digital de

Oficina de Inclusão Digital	<p>acordo com a faixa etária dos usuários;</p> <p>Orientar e demonstrar na prática e proporcionar a utilização de computadores e impressoras;</p> <p>Ensinar noções básicas de utilização de programas como Word e Excel, respeitando a maturidade de desenvolvimento das crianças;</p> <p>Ensinar para os grupos de adolescentes: noções básicas para elaboração de currículo, como escrever textos e utilização e produção de planilhas básicas (Word e Excel);</p> <p>Orientar sobre os cuidados na utilização de aplicativos e mídias sociais;</p> <p>Manter em funcionamento os computadores ou informar defeitos à coordenação;</p> <p>Manter o espaço físico limpo e organizado com auxílio dos usuários;</p> <p>Manter o controle de frequência do grupo.</p>
Facilitador de Oficina de Costura	<p>Elaborar o planejamento e executar a oficina;</p> <p>Solicitar e organizar os materiais e equipamentos necessários para realização das atividades;</p> <p>Aplicar métodos e técnicas que facilitem o aprendizado;</p> <p>Orientar e supervisionar a prática da modelagem, corte e costura de peças;</p> <p>Desenvolver demais atividades necessárias para a realização da oficina;</p> <p>Manter o controle de frequência do grupo;</p> <p>Manter o espaço físico limpo e organizado com auxílio dos usuários;</p>
Administrativo/financeiro	<p>Efetuar os pagamentos dos profissionais da equipe;</p> <p>Fazer as prestações de contas dos recursos recebidos através de projetos;</p> <p>Manter em dia os controles financeiros e contábeis da entidade;</p> <p>Providenciar o material necessário para a realização das atividades do SCFV;</p> <p>Receber as doações na entidade e auxiliar no atendimento na recepção e telefone;</p> <p>Participar de reuniões internas e externas, representando a entidade;</p> <p>Auxiliar na elaboração de projetos;</p> <p>Realizar os orçamentos dos materiais conforme a necessidade;</p> <p>Efetuar as compras de alimentos e outros materiais.</p>
Cozinha	Solicitar os ingredientes e materiais necessários para preparar os



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO
CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ
 FUNDADA EM: 26.09.1990
 CNPJ: 85.116.556/0001 - 09
 Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

	Efetuar o controle e recebimento de doações a entidade.
Cozinheira	Solicitar os ingredientes e materiais necessários para preparar os alimentos; Manter a despensa limpa e organizada; Participar da elaboração do cardápio; Preparar o lanche servido diariamente as cerca de 84 crianças e adolescentes atendidos no SCFV; Auxiliar no preparo das maminitas oferecidas uma vez por semana, as famílias atendidas; Manter limpos e organizados os alimentos, os equipamentos, os utensílios e a cozinha em geral; Auxiliar os padeiros voluntários na preparação dos pães; Auxiliar na preparação de almoço servido aos voluntários e funcionários;
Auxiliar de limpeza	Manter limpos e organizadas todas as dependências, salas, banheiros, áreas comuns e áreas externas da entidade; Efetuar a limpeza das mesas e cadeiras do refeitório; Executar atividades pertinentes a sua função.

8 - CONTRAPARTIDAS DA ENTIDADE

- Pagamento de uma zeladora (20 horas/semanais);
- Conta de consumo de água;
- Aquisição de produtos de higiene e limpeza;
- Aquisição dos itens necessários para a produção de pão para o lanche dos usuários;
- Custos com reforma e manutenção do espaço físico da entidade;
- As cestas básicas destinadas as famílias provêm de doações e também são adquiridas com recursos obtidos com as vendas nos brechós e vendas das bonecas;
- A entidade possui sede própria para realização das atividades, com amplo e confortável espaço físico, com sala de atividades, sala de atendimento individual, auditório para reuniões com famílias, quadra esportiva e refeitório.

8.1 - CONTRAPARTIDA: Voluntariado.



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO
CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ
 FUNDADA EM: 26.09.1990
 CNPJ: 85.116.556/0001 – 09
 Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

Profissional	Quantidade	Horas semanais
Dentista	07	3 horas cada
Padeiros	02	3 horas
Costureiras	14	8 horas cada
Bonequeiras	15	6 horas cada
Cozinheiras(os)	07	6 horas cada
Brechó	17	12 horas cada
Professores - reforço escolar	09	6 horas cada
Cabeleireiros	06	6 h mensal cada
Artesanato	06	4 horas cada
Voluntários nas oficinas culturais	03	4 horas casa

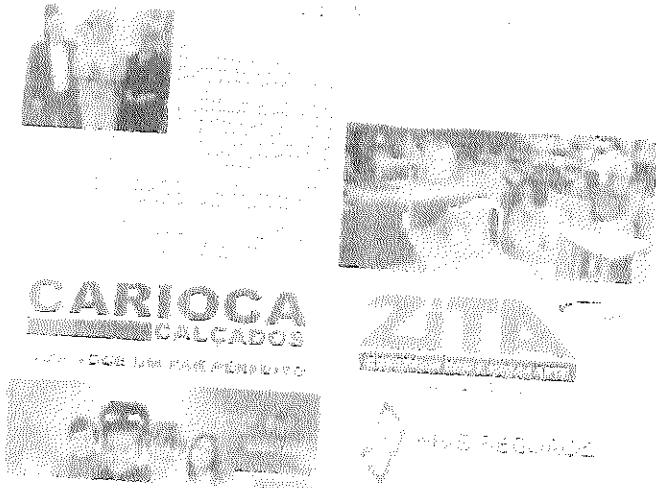
O trabalho desenvolvido pela entidade se materializa da seguinte forma:

- Projeto Madre Teresa em Movimento, com oficinas culturais, artísticas e esportivas (capoeira, basquetebol/voleibol, futsal, judô, dança, culinária, artesanato, violino, violão, coral, teclado);
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV – para crianças e adolescentes de 06 a 14 e 15 a 17 anos, realizado de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; e oficinas de Inclusão Digital e Costura;
- Atendimento às famílias pela equipe técnica, realizando acolhida, orientações e encaminhamentos para os equipamentos da Assistência Social do território e para a rede conforme a demanda;
- Reuniões bimestrais com as famílias das crianças e adolescentes atendidos na entidade para tratar de demandas referentes ao Serviço e também com temas que buscam fortalecer a função protetiva da família e a emancipação dos usuários;
- Segurança alimentar e nutricional, com oferta de lanches diários as crianças e adolescentes atendidos na entidade, concessão de cestas básicas para as famílias acompanhadas, doação de marmitas uma vez por semana e doações de outros



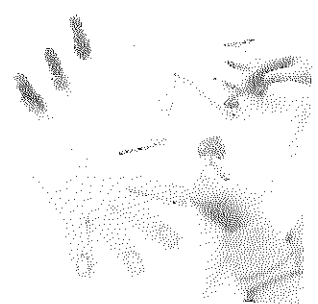
AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO
CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ
 FUNDADA EM: 26.09.1990
 CNPJ: 85.116.556/0001 - 09
 Lei Pública Estadual Nº 15.203 de 11/06/2010

Publicações do Jornal "O ATLÂNTICO" de Itapema em 2020

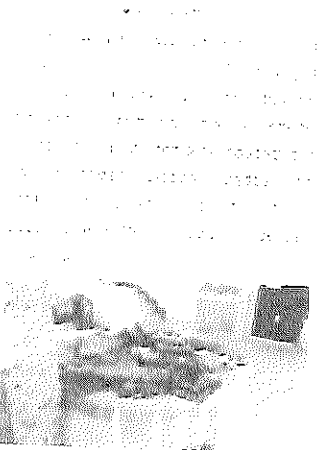


O fórum dos empresários recebeu a visita da Assessoria Social Maria Fernanda Barros da Casa Madre Teresa de Calcutá, apresentando as atividades realizadas em 2020. A visita foi realizada em 15 de maio de 2020, com a presença de Maria Fernanda Barros, coordenadora de projetos sociais da Casa Madre Teresa de Calcutá, e do presidente do fórum, José Carlos de Souza. A reunião abordou temas como o atendimento aos idosos e a importância do trabalho voluntário.

Do online ao atendimento residencial, Organizações da Sociedade Civil - OSCs mantêm atendimentos em meio à COVID.



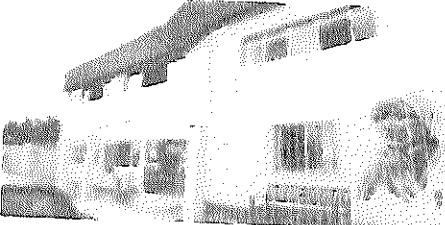
As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) mantêm seus atendimentos presenciais em suas unidades, adaptando-se às novas condições de trabalho. A Casa Madre Teresa de Calcutá, por exemplo, realizou atendimentos presenciais em suas unidades, além de oferecer suporte técnico e psicológico aos usuários. A organização também realizou campanhas de conscientização sobre a importância da higiene e do distanciamento social. Além disso, a Casa Madre Teresa de Calcutá também realizou atendimentos online, por meio de videoconferências e mensagens de texto, para garantir o acesso dos usuários aos serviços oferecidos. A organização também realizou campanhas de arrecadação de recursos para a manutenção de suas atividades, além de oferecer suporte técnico e psicológico aos usuários.



O Atlântico

Internet

Casa Madre Tereza realiza pesquisa de acesso à internet com seus usuários.



Com o intuito de avaliar o nível de acesso à internet entre os usuários da Casa Madre Tereza, a Ação Social Santo Antônio de Calcutá realizou uma pesquisa detalhada. O objetivo principal é identificar as necessidades e dificuldades enfrentadas pelos usuários ao utilizar a rede mundial de computadores. Os dados coletados serão utilizados para orientar a implementação de programas de capacitação em informática, visando promover a inclusão digital e melhorar a qualidade de vida dos beneficiários. A pesquisa também servirá para avaliar a eficácia das ações já realizadas e planejar futuras iniciativas de educação tecnológica.

A pesquisa foi conduzida em parceria com a equipe técnica da Casa Madre Tereza e contou com a participação de voluntários treinados para aplicar questionários e realizar entrevistas individuais. Os resultados preliminares indicam que há uma grande demanda por cursos de alfabetização digital e acesso à internet, especialmente entre os idosos e pessoas com baixa escolaridade. A instituição se compromete a fornecer suporte técnico e educacional adequado para atender a essas demandas e garantir que todos os usuários tenham acesso equitativo à tecnologia da informação.





AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO
CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ
 FUNDADA EM: 26.09.1990
 CNPJ: 85.116.556/0001 – 09
 Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

além da falta de equipamentos adequados (computador e internet de qualidade), a falta de preparo do aluno e de seu cuidador para a realização das atividades também foram relatadas.



Publicações do Jornal "A HORA" de Itapema em 2020



Casa de Caridade Madre Teresa ganha consultório odontológico

Um consultório odontológico foi inaugurado na Casa de Caridade Madre Teresa de Calcutá, em Itapema. O espaço foi montado com o apoio de voluntários e doações, visando oferecer atendimento de qualidade aos moradores e visitantes. A inauguração contou com a presença de autoridades locais e familiares dos residentes.

Publicação Jornal "NOTÍCIAS DO LITORAL" em 2020



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO
CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ
 FUNDADA EM: 26.09.1990
 CNPJ: 85.116.556/0001 – 09
 Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010



Em comemoração ao Dia da Família, a Casa Madre Teresa de Calcutá, localizada no bairro de Itapema, recebeu o prêmio CEMAS (Câmera Municipal de Vereadores) em reconhecimento ao trabalho desenvolvido pela instituição em prol da comunidade.

O prêmio foi entregue ao presidente da Casa, Sr. João Carlos de Souza, pelo Sr. João Carlos de Souza, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapema.

A Casa Madre Teresa de Calcutá é uma instituição de caráter social, fundada em 1990, com o objetivo de proporcionar assistência social e psicológica aos idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A instituição oferece serviços de alimentação, higiene pessoal, acompanhamento médico e psicológico, além de atividades recreativas e culturais para os idosos.

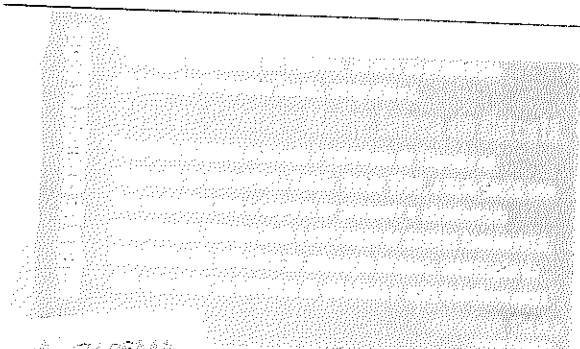
A Casa Madre Teresa de Calcutá é uma instituição de caráter social, fundada em 1990, com o objetivo de proporcionar assistência social e psicológica aos idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A instituição oferece serviços de alimentação, higiene pessoal, acompanhamento médico e psicológico, além de atividades recreativas e culturais para os idosos.

Reportagem: Instituto Itapema - Programa de Assistência Social - Itapema - RJ

10.2 – Prêmios e homenagens

Moção de Congratulação – Câmara Municipal de Vereadores





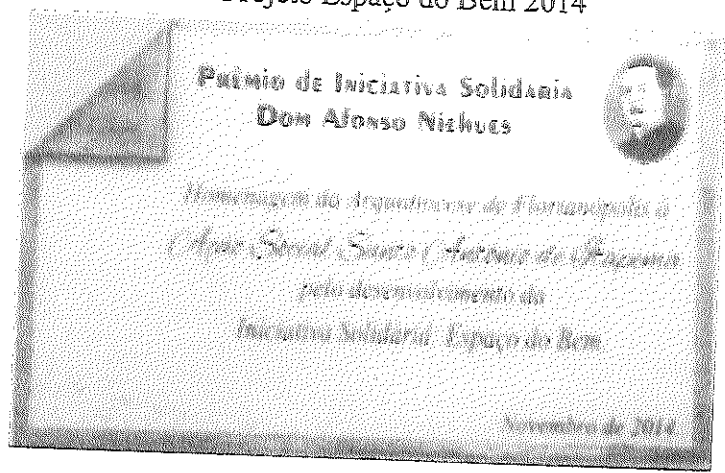
AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO
CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ
FUNDADA EM: 26.09.1990
CNPJ: 85.116.556/0001 - 09
Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

Prêmio de Iniciativa Solidária Dom Afonso Niehues

Projeto Costura X Arte = Gerando Solidariedade



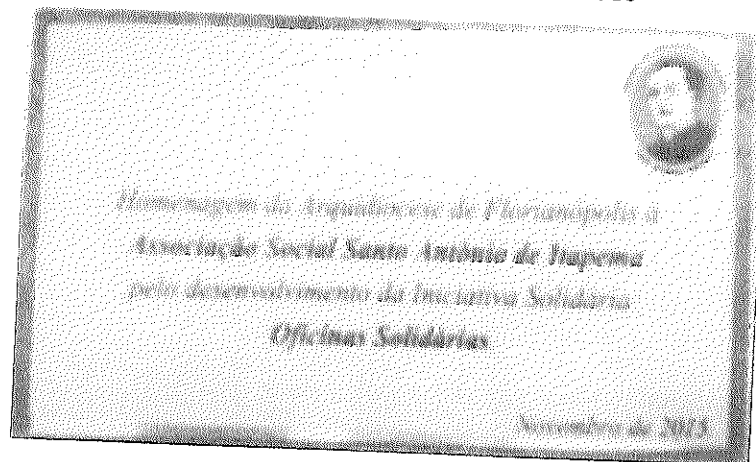
Homenagem da Arquidiocese de Florianópolis
Projeto Espaço do Bem 2014



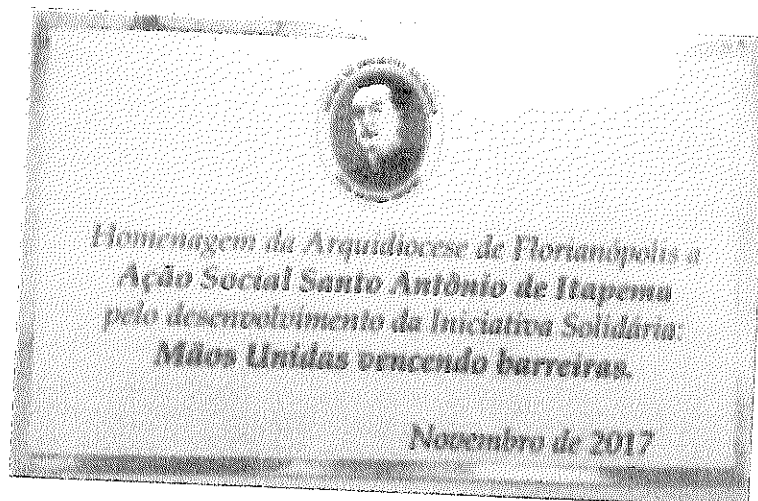


AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO
CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ
FUNDADA EM: 26.09.1990
CNPJ: 85.116.556/0001 – 09
Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

Homenagem da Arquidiocese de Florianópolis
Projeto Oficinas Solidárias 2015



Homenagem da Arquidiocese de Florianópolis
Projeto Mãos Unidas Vencendo Barreiras 2017





AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO
CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ
FUNDADA EM: 26.09.1990
CNPJ: 85.116.556/0001 – 09
Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

Prêmio de Reconhecimento Rotário 2015



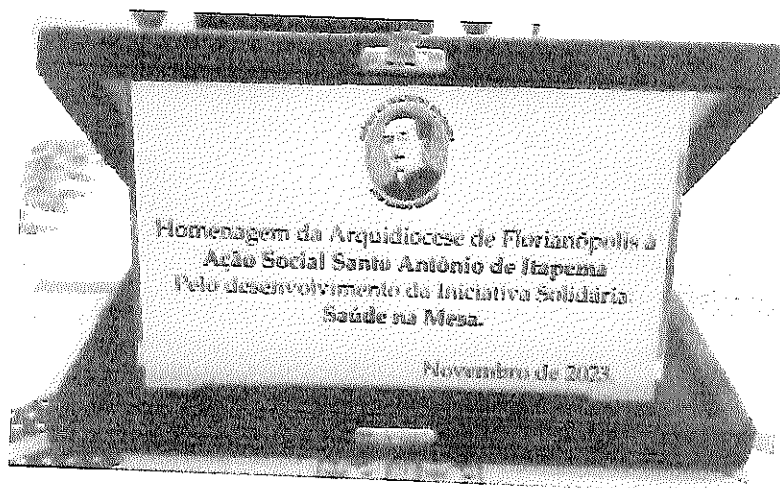
Homenagem da Arquidiocese de Florianópolis
Projeto Recriar 2020





AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO
CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ
FUNDADA EM: 26.09.1990
CNPJ: 85.116.556/0001 - 09
Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

Homenagem da Arquidiocese de Florianópolis
Projeto Saúde na Mesa 2023



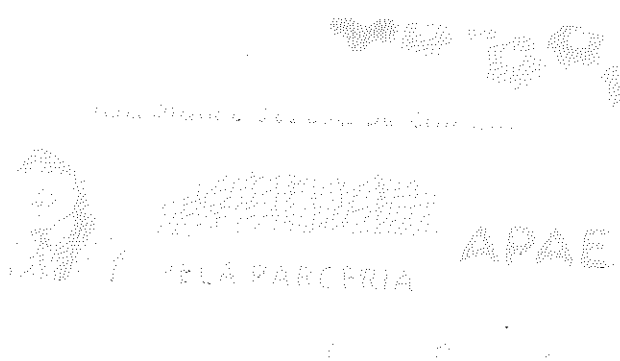
Participação no Festival Mery Rosa Kids 2023
Grupo de Dança Infantil





AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO
CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ
FUNDADA EM: 26.09.1990
CNPJ: 85.116.556/0001 - 09
Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

Cessão do espaço físico da entidade para ensaios dos alunos da APAE
2023



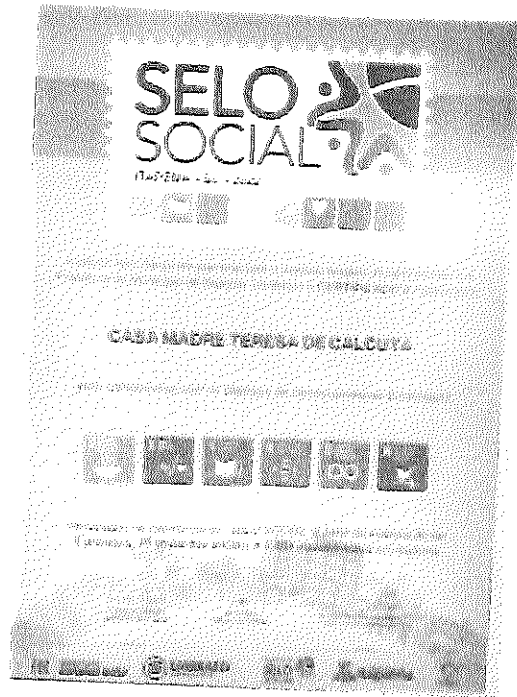
Pintura do muro no Posto Quatro Ilhas – 2022





AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO
CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ
FUNDADA EM: 26.09.1990
CNPJ: 85.116.556/0001 - 09
Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

Certificação Selo Social 2022



Darcy Steil da Silva

Darcy Steil da Silva

CPF 712.466.149-87

Presidente

Celia Costacurta

Celia Costacurta

Assistente Social

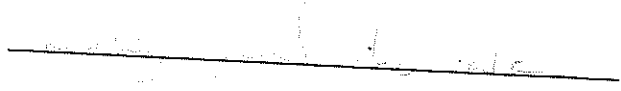
Celia Costacurta

Assistente Social

CRESS 7956 - 1ª Região

	alimentos; Manter a despensa limpa e organizada; Participar da elaboração do cardápio; Preparar o lanche servido diariamente as cerca de 84 crianças e adolescentes atendidos no SCFV; Auxiliar no preparo das marmitas oferecidas uma vez por semana, as famílias atendidas; Manter limpos e organizados os alimentos, os equipamentos, os utensílios e a cozinha em geral; Auxiliar os padeiros voluntários na preparação dos pães; Auxiliar na preparação de almoço servido aos voluntários e funcionários;
Auxiliar de limpeza	Manter limpos e organizadas todas as dependências, salas, banheiros, áreas comuns e áreas internas e externas da entidade; Efetuar a limpeza das mesas e cadeiras do refeitório; Executar atividades pertinentes a sua função.

Itapema, 29 de Novembro de 2023.

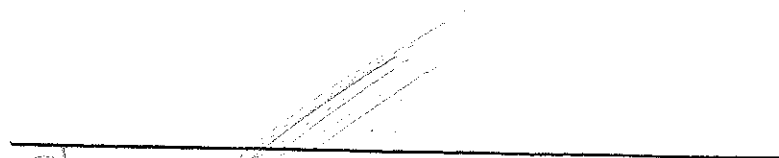

 Darcy Steil da Silva

CPF 712.466.149-87

Presidente

Indeferido

Deferido


 Gestor do Projeto pelo FMA5